

**EDITAL Nº 003/2023**  
**LEI PAULO GUSTAVO**  
**APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS**

A PREFEITURA DE ITAQUAQUECETUBA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SMCI), através da LEI COMPLEMENTAR 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, torna público que no período de **21 de setembro ao dia 21 outubro de 2023 às 23 horas e 59 minutos**, receberá inscrições de projetos culturais para APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, com observância na Lei Complementar nº 195 de 8 de Junho de 2022 e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1. DO OBJETO**

- 1.1 O objeto do presente edital é a seleção e prêmio de produções audiovisuais, a fim de estimular a produção artística e cultural no Município, por meio de financiamento de projetos culturais, selecionados na forma deste edital, conforme a Lei nº 195/2022, seu Decreto Regulamentador nº 11.525/2023, Decreto Regulamentador nº 11.423/2023 e suas posteriores atualizações.
- 1.2 Entende-se por PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS, como “uma linguagem artística, criativa e que reúne diferentes elementos de imagem e som para contar uma história e não é apenas um suporte de filmagem. Alguns elementos desta linguagem artística são o roteiro, a produção/filmagem e a montagem das cenas filmadas que devem ser trabalhados juntos para trazerem sentido ao conteúdo final.” (MINC, 2023, p. 7).
- 1.3 Serão premiados os melhores projetos inscritos.
- 1.4 O valor destinado para este edital é de R\$ \$1.378.474,03 (Um milhão trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e três centavos) e os repasses financeiros serão provenientes das dotações consignadas no orçamento sob os nºs 17.01.00.3.3.90.00.00.13 392 3006 – 2089 05 02311.
- 1.5 O presente Edital está atrelado à seguinte Meta do Plano de Ação nº 30882120230002-008119, aprovado pelo Ministério da Cultura:

a) M1 – A1.1 - Art 6º Inciso I – Apoio a Produções Audiovisuais.

**2. DA INSCRIÇÃO**

- 2.1 Os projetos culturais deverão ser inscritos no período 21 de setembro de 2023 a 21 de outubro de 2023, por meio do formulário online disposto na home page da Secretaria Municipal de Cultura de Itaquaquecetuba (SMCI), no endereço eletrônico <https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura>.
- 2.2 Para validação do projeto será necessário o preenchimento de todos os campos elencados no referido formulário, sendo eles: ação enquadrada, apresentação, justificativa, objetivos do projeto, roteiro, territorialidade, público alvo, resultados esperados, contrapartidas, planilha orçamentária e ficha técnica. Ao término do prazo de inscrição, os proponentes que apresentarem os projetos não finalizados ou incompletos serão cancelados.

- 2.3 O Edital de seleção, bem como todas as informações a ele atreladas, estará disponível no endereço eletrônico constante no item 2.1.
- 2.4 O proponente poderá inscrever projetos em mais de uma ação descrita e elencada nos 4.4 item deste edital, porém ao ser contemplado em mais de uma ação, deverá escolher apenas um projeto para realização, esta regra também se aplica a todos os editais pertencentes à Lei Paulo Gustavo no município de Itaquaquecetuba.
- 2.5 Poderão se inscrever no presente edital pessoas físicas e jurídicas. A falta de regularidade fiscal não impedirá a inscrição, mas impedirá futuras ações conforme item 4.1, se não regularizada até 15 de abril de 2024.

### 3. DAS COTAS

- 3.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:
  - a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
  - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
 Parágrafo Único. A aferição da presença de 20% ou mais de participação de pessoas negras ou indígenas dentre os principais postos de execução técnica em cada projeto resultará em diferencial de pontuação em todas as categorias do Edital.
- 3.2 O proponente que optar por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas concorrerá concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
- 3.3 Os proponentes negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 3.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 3.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
- 3.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 3.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 3.7 Para concorrer às cotas, os proponentes deverão auto declarar-se no ato da inscrição usando a declaração étnico-racial de que trata o Anexo V.
- 3.8 Para fins de verificação da declaração étnico-racial, poderá ser realizada a solicitação de carta consubstanciada.
- 3.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
  - I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas na pessoa jurídica ou no grupo ou coletivo sem personalidade jurídica.

- 3.10** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica ou do grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

#### 4. DOS IMPEDIMENTOS

- 4.1** Proponentes que não cumprirem com os termos estabelecido no item 2.5 e item 15 deste edital se responsabilizarão pelas penalidades nos próximos 2 anos:
- impedimento de participação nos editais publicados pela SMCI;
  - impedimento na solicitação de apoio para atividades artísticas e culturais realizadas pelo PROPONENTE.

#### 5. DO NÚMERO DE PROJETOS E VALORES

- 5.1** Serão premiados 35 (trinta e cinco) projetos no segmento AUDIOVISUAL, que deverão ser realizados em um período conforme o estipulado no item 7.1 Cronograma do edital. Tendo data de início a publicação em diário oficial com a lista de aprovados. Entende-se por REALIZAÇÃO, todo o cronograma de atividades que contemplam a pré-produção, divulgação, produção, pós-produção e prestação de contas do projeto.
- 5.2** Demais projetos inscritos e habilitados serão considerados suplentes.
- 5.3** Em caso de NÃO HAVER quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante estabelecido no item 5.4 deste edital, poderá ser realizado o remanejamento de saldos existentes para contemplação de propostas aptas nas demais ações, observando os critérios de pontuação também estabelecidos neste instrumento.
- 5.4** O valor de repasse financeiro para os projetos aprovados neste Edital será distribuído da seguinte forma:

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	QUANTIDADE DE CONTEMPLADOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Produção	Curtas Metragens	3	R\$ 89.466,66	R\$ 268.399,98
	Websérie	3	R\$ 70.000,00	R\$ 210.000,00
	Videoclipes Musicais	6	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
	Videodanças	6	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
	Videoclipes Teatrais	6	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
	Videoclipes de Entrevistas	5	R\$ 36.014,81	R\$ 180.074,05
	Videocast	6	R\$ 30.000,00	R\$ 180.000,00
<b>Nº DE PROJETOS / VALOR TOTAL</b>		<b>35</b>	<b>R\$1.378.474,03</b>	

- 5.4.1** Atentando-se também aos parâmetros já mensurados pelo Ministério da Cultura, e debatidos entre Conselho Municipal de Política Cultural, Poder Público de Itaquaquecetuba e os Agentes Culturais, em relação a cada ação do presente edital:

<b>AÇÃO</b>	<b>MÉTRICA</b>
Curtas Metragens	Duração: Mínimo 10 e máximo 30 minutos. Gêneros: Ficção, documentário, animação ou híbrido. Destino: Internet.
Web série	Duração: Mínimo 30 e máximo 120 minutos. Gêneros: Ficção, documentário, animação ou híbrido. Destino: Internet.
Videoclipes Musicais	Duração: Mínimo de 2 minutos. Destino: Internet.
Vídeo danças	Duração: Mínimo de 2 minutos. Destino: Internet.
Videoclipes Teatrais	Duração: Mínimo de 2 minutos. Destino: Internet.
Videoclipes de Entrevistas	Duração: Mínimo de 30 minutos com uma entrevista. Destino: Internet.
VideoCast	Duração: Mínimo de 30 minutos com um episódio. Destino: Internet.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1** Não poderá se inscrever nem concorrer ao prêmio objeto deste edital quaisquer órgão ou projeto da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta;
- 6.2** Todos os proponentes, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, interessados em participar deste Edital, deverão estar inscritos no Cadastro de Artistas Municipal de Cultura de Itaquaquecetuba que manterá cadastramento aberto para esta finalidade no período de inscrição do referido edital no endereço: <https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScb9c9b0WGs1mCXec7ovaSgJOiuG6N1EswG4vobkjPEgxTNgQ/viewform> ;
- 6.3** Os proponentes devem residir em Itaquaquecetuba, e comprovar sua residência por meio de documentos elencados neste edital no item 8.
- 6.4** É vedada a participação do presente edital:
- 6.4.1** membros da Comissão Especial da Lei Paulo Gustavo (conforme Portaria nº 137.544 DE 03 DE MAIO DE 2023) bem como seus cônjuges ou companheiros estáveis e parentes até 2º grau;
- 6.4.2** projetos que tenham sociedade ou coparticipação de membros da Comissão de pareceristas ou de funcionários da Secretaria Municipal de Cultura;
- 6.4.3** pessoas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados por meio de qualquer outra forma de apoio, incentivo e/ou financiamento firmado com a Administração Pública;
- 6.4.4** servidores públicos do município de Itaquaquecetuba.

- 6.5 Os profissionais elencados na ficha técnica dos projetos deverão ser residentes do município de Itaquaquecetuba, no percentual de até 70%, visando o fomento cultural e desenvolvimento econômico local.
- 6.6 As divulgações, publicações e ações deverão utilizar a régua com os logos referente a Lei Paulo Gustavo, disponível no site: <https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura>

## 7. CRONOGRAMA DO EDITAL

7.1 O PROPONENTE deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

- Publicação do edital e período das inscrições de 21 de setembro a 21 de outubro de 2023;
- Período de Habilitação feita pela Comissão Especial Lei Paulo Gustavo (conforme Portaria nº 137.544 DE 03 DE MAIO DE 2023) de 21 a 24 de outubro de 2023;
- Publicação da Habilitação no D.O em 26 de outubro de 2023;
- Período de Recurso das Propostas Inabilitadas de 27 a 29 de outubro de 2023;
- Publicação da Análise de recursos em 31 de outubro de 2023;
- Período de Análise feita pelos pareceristas até 11 de novembro de 2023;
- Publicação das Propostas Selecionadas e Suplentes em 16 de novembro de 2023;
- Período de Recurso das Propostas inabilitadas de 17 a 20 de novembro de 2023;
- Publicação Final dos Projetos Contemplados em 22 de novembro de 2023;
- Reunião com os Contemplados e assinatura do termo de compromisso em 23 de novembro de 2023;
- Entrega de documentações prévias para o Banco do Brasil de 23 e 24 de novembro de 2023;
- Abertura de contas no Banco do Brasil de 27 a 30 de novembro de 2023;
- Realização de pagamentos aos contemplados de 01 a 15 de dezembro de 2023;
- Execução do recurso pelos contemplados até 30 de abril de 2024.

DATA	AÇÃO
21 de setembro a 21 de outubro de 2023.	Publicação do edital e período das inscrições em: <a href="https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura">https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura</a>
20 a 24 de outubro de 2023	Período de Habilitação feita pela Comissão Especial Lei Paulo Gustavo (conforme Portaria nº 137.544 DE 03 DE MAIO DE 2023)
26 de outubro de 2023	Publicação das propostas habilitadas no D.O e no site: <a href="https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura">https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura</a>
27 a 29 de outubro de 2023	Período de Recurso das propostas inabilitadas
31 de outubro de 2023	Publicação da análise de recurso no D.O e no site: <a href="https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura">https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura</a>
Até 11 de novembro de 2023	Período de Análise feita pelos Pareceristas

16 de novembro de 2023	Publicação das propostas selecionadas e suplentes no D.O e no site: <a href="https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura">https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura</a>
17 a 20 de novembro de 2023	Período de Recurso das propostas inabilitadas
22 de novembro de 2023	Publicação final dos projetos contemplados no D.O e no site: <a href="https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura">https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura</a>
23 de novembro de 2023	Reunião com os contemplados e assinatura do termo de compromisso na Secretaria de Cultura
27 a 30 de novembro de 2023	Abertura de contas no Banco do Brasil
01 a 15 de dezembro de 2023	Realização de pagamentos aos contemplados
até 30 de abril de 2024	Execução do recurso, contrapartidas e prestação de contas pelos contemplados

## 8. DAS FASES DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

- 8.1** A lista das PROPOSTAS habilitadas e inabilitadas será publicada no site: <https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura/>
- 8.2** Será DESCLASSIFICADA e, conseqüentemente sem direito a recurso, a proposta:
- cujas ações não estejam alinhadas ou enquadradas na LEI PAULO GUSTAVO, não possua finalidade predominantemente dedicada ao setor audiovisual ou que não esteja alinhada com as diretrizes do presente Edital;
  - apresentada de forma incompleta até a finalização do período de inscrição
- 8.3** Será INABILITADA a proposta:
- cujo PROPONENTE esteja com inscrição incompleta;
  - que não seja clara ou que seja preenchida de forma incorreta.
- 8.4** As propostas INABILITADAS seguirão os prazos de recursos apresentados no CRONOGRAMA DO EDITAL para regularização, sendo deferidas ou não, após analisadas pela Comissão de Pareceristas e o resultado publicado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 8.5** Entende-se por proposta HABILITADA aquela cuja inscrição estiver completa com todas as informações obrigatórias contidas no item 2.2 devidamente preenchidas e anexadas ao formulário de inscrição online disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Itaquaquecetuba.
- 8.6** As PROPOSTAS serão classificadas de acordo com sua pontuação seguindo os critérios objetivos de análise em ordem decrescente e os excedentes ao número de vagas existentes serão consideradas suplentes.
- 8.7** A decisão da análise final é irrecorrível e irrevogável e os resultados serão divulgados em Diário Oficial no site: <https://www.itaquaquetuba.sp.gov.br/diario-oficial/>

## 9. DA APRESENTAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

- 9.1 Os projetos devem ser inscritos por meio de preenchimento de formulário online <https://www.itaquaquecetuba.sp.gov.br/secretarias/cultura/>,
- 9.2 Os proponentes deverão enviar por meio de sistema de *upload*, ou seja, envio de dados através da internet, a documentação relacionada a seguir:
- 9.3 A Secretaria de Cultura poderá solicitar comprovação das informações constantes nos currículos, tais como: folhetos, publicações, certificados, declarações e/ou outros documentos pertinentes.
- 9.4 Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

### a) No ato da inscrição:

#### I. Proponente Pessoa Física

- Cópia da Documento de Identificação (RG, CNH, Registro Profissional, Passaporte ou demais emitidos por órgãos oficiais)
- Cópia do Certidão de Pessoa Física (CPF);
- Cópia do comprovante de domicílio de 2 (dois) anos no município;
- Currículo do proponente que comprove efetiva atuação na área cultural há pelo menos 03 (três) meses;
- Comprovante da Situação Cadastral do CPF;
- Declaração étnico-racial – ANEXO 5;
- Termo de uso de imagem – ANEXO 6;
- Termo de responsabilidade e ciência dos termos do edital – ANEXO 7;
- Termo de uso das contrapartidas pela SMCI – ANEXO 8;

#### II. Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ):

- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com finalidade cultural;
- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal habilitado pelo estatuto social,
- Cópia do CPF do representante legal habilitado pelo Estatuto Social;
- Currículo que comprove a efetiva atuação da pessoa jurídica na área cultural há pelo menos dois anos e/ou de seu representante legal;
- cópia do comprovante de domicílio ou sede de 03 (três) anos no município;
- Declaração étnico-racial – ANEXO 5;
- Termo de uso de imagem – ANEXO 6;
- Termo de responsabilidade e ciência dos termos do edital – ANEXO 7;
- Termo de uso das contrapartidas pela SMCI – ANEXO 8;

#### III. Microempreendedor Individual (MEI):

- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com finalidade cultural;
- Cópia da Carteira de Identidade do representante legal;
- Cópia do CPF do representante legal;
- cópia do comprovante de domicílio ou sede de 03 (três) anos no município
- Certificado de Empreendedor Individual;

- Currículo que comprove a efetiva atuação da pessoa jurídica na área cultural há pelo menos dois anos e/ou de seu representante legal;
- Declaração étnico-racial – ANEXO 5;
- Termo de uso de imagem – ANEXO 6;
- Termo de responsabilidade e ciência dos termos do edital – ANEXO 7;
- Termo de uso das contrapartidas pela SMCI – ANEXO 8;

**b) No ato da contratação:**

- Dados Bancários de conta corrente no Banco do Brasil;
- Termo de execução cultural – ANEXO 9.

**c) Até a Prestação de Contas:**

- Relatório de execução do projeto – ANEXO 10
- Extratos bancários
- Termo de encerramento da conta corrente
- Comprovantes de despesas

## 10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

**10.1** A Comissão Especial (conforme Portaria nº 137.544 DE 03 DE MAIO DE 2023) e os pareceristas utilizarão como base os critérios definidos na planilha de avaliação. Os critérios de avaliação são divididos em itens e subitens. Para cada projeto será calculada a média dos pontos atribuídos pelos pareceristas, que emitirão um parecer descritivo que será apresentado.

**10.2** Será considerado habilitado o projeto que atingir média igual ou superior a 50% da pontuação mencionada na planilha de avaliação.

**10.3** Projetos habilitados excedentes ao número de vagas a serem contempladas, serão considerados suplentes.

**10.4** Os critérios de avaliação serão descritos com base nas métricas estabelecidas pela Lei Paulo Gustavo, pela Secretaria Municipal de Cultura e pela ampla participação da classe artística da Cidade de Itaquaquecetuba, sendo:

CRITÉRIOS DE PARECER - APLICAÇÃO DE COTA			
Nº	RUBRICA	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO é escrito por PROPONENTE pessoa negra ou pessoa indígena?	0 PARA NÃO 1 PARA SIM
2	QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS PARTICIPANTES DO PROJETO	Em conformidade com o previsto no art. 16 do Decreto Regulamentador nº 11.525, de 11 de maio de 2023, o PROJETO tem em sua EQUIPE TÉCNICA mulheres, pessoa negras, pessoa indígenas, pertencentes a comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombola, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoa com deficiência ou de outro grupo minorizado socialmente, e da capacidade técnica demonstrada por meio de comprovação?	0 PARA NÃO 1 PARA SIM
CRITÉRIOS DE PARECER – ANÁLISE DO PROJETO			



3	SINGULARIDADE ORIGINALIDADE DO PROJETO	E DO	O PROJETO apresentado demonstra caráter ímpar, particular, especial ou personal?	Pontuação de 0 à 10
4	ESTÉTICA DO PROJETO		O PROJETO apresentado satisfaz por seus aspectos técnicos, considerando a percepção, sensação, equilíbrio, sensibilidade e beleza entre outros?	Pontuação de 0 à 10
5	QUALIDADE DO PROJETO	DO	O PROJETO apresentado demonstra qualidade para ser reproduzido?	Pontuação de 0 à 10
6	PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO	DOS DO	O projeto tem 70% dos profissionais sendo moradores do Município de Itaquaquecetuba?	Pontuação de 0 à 10
7	TERRITORIALIDADE		O PROJETO apresentado está localizado em áreas periféricas do Município de Itaquaquecetuba a contar do marco central localizado na Praça Padre João Álvares?	Pontuação de 0 à 10
8	ACESSIBILIDADE I		O PROJETO apresentado apresenta acessibilidade física, atitudinal e comunicacional?	Pontuação de 0 à 05
9	ACESSIBILIDADE II		A CONTRAPARTIDA apresentada apresenta acessibilidade física, atitudinal e comunicacional?	Pontuação de 0 à 05
10	CONTRAPARTIDAS		A CONTRAPARTIDA aborda ou promove linguagens, expressões, manifestações e temáticas ou grupos historicamente vulnerabilizados socialmente?	Pontuação de 0 à 10
11	PÚBLICO ALVO		O perfil do público a que o PROJETO é direcionado ou contempla os recortes de vulnerabilidade social e as especificidades territoriais, considerando o acesso e difusão de culturas de comunidades invisibilizadas?	Pontuação de 0 à 10

## 11. DA ACESSIBILIDADE

**11.1** Em cumprimento ao capítulo VIII, do Decreto Federal nº 11.525/2023, estabelece a necessidade de ações claras de acessibilidade física (rampas, Braille, libras e etc.), atitudinal (oportunidade de discursos, comunicação assertiva, proatividade) e comunicacional (vídeos com legendas, imagens com audiodescrição) durante todo o projeto, inclusive, devendo ser mencionada nos relatórios de prestação de contas.

## 12. DA CONTRAPARTIDA

**12.1** Entende-se CONTRAPARTIDA como:

**12.2** Ações presenciais e/ou online que podem em comum acordo no ato da Inscrição ser inseridas na programação da Secretaria Municipal de Cultura.

**12.3** Atividades de formação e capacitação no segmento audiovisual ou demais áreas.

**12.4** Todas as atividades propostas na realização da CONTRAPARTIDA deverão ser gratuitas e garantir o mais amplo acesso público com atividades prioritariamente direcionadas:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos – Prouni;

- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de Covid-19;
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias.

**12.5** As contrapartidas deverão ser realizadas conforme calendário apresentado no CRONOGRAMA DESTE EDITAL e após o recebimento do prêmio conforme item 7.1.

### 13. DAS ATIVIDADES EM PARCERIA

**13.1** A Secretaria de Cultura cederá seus espaços e equipamentos para as contrapartidas que estejam de acordo e ciência no ato da inscrição, conforme o calendário de ações da Secretaria a ser acordado posteriormente entre o PROPONENTE e a equipe técnica da SMCI.

### 14. DA INCIDÊNCIA DE IMPOSTO

- 14.1** A administração pública recolherá na fonte dos recursos recebidos pelo proponente o valor referente aos impostos ISS e/ou ISSQN para pessoas físicas e jurídicas.
- 14.2** Os impostos federais e estaduais ficarão a encargo do PROPONENTE caso haja a devida incidência.
- 14.3** A Secretaria de Cultura não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pelo PROPONENTE para fins de realização da proposta inscrita, tais como ECAD, Sated, ANCINE, entre outros.
- 14.4** Todos os custos que impliquem na contratação de terceiros, deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, bem como das contribuições sociais e dos tributos previstos em lei.
- 14.5** A omissão de quaisquer informações pertinentes a titulares de direitos de autor ou propriedade responsabilizará quem prestou a informação, de forma exclusiva e integral, por tal conduta.

### 15. DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

- 15.1** O PROPONENTE prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto, extratos bancários e comprovantes de despesas.
- 15.2** A prestação de contas será avaliada pela comissão especial da Lei Paulo Gustavo (conforme Portaria nº 137.544 DE 03 DE MAIO DE 2023).
- 15.3** O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:
  - a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas;
  - b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
- 15.4** Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o PROPONENTE será notificado para que exerça a opção por:
  - a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
  - b) apresentação de plano de ações compensatórias;

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

- 15.5 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.
- 15.6 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do PROPONENTE, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.
- 15.7 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o PROPONENTE poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

- 16.1 Cabe ao PROPONENTE buscar as informações sobre o andamento de seu processo.
- 16.2 O PROPONENTE que, por algum motivo, desistir de receber a premiação, deverá apresentar justificativa por meio de ofício protocolado na Secretaria de Cultura.
- 16.3 Caberá ao PROPONENTE responder, de forma exclusiva e integral, por eventuais denúncias, reclamações e/ou questionamentos, assegurando à Prefeitura de Itaquaquecetuba o pleno ressarcimento por possíveis prejuízos sofridos a esse título.
- 16.4 O PROPONENTE premiado deverá divulgar o recebimento do apoio emergencial de forma explícita, visível e destacada.
- 16.5 Deverá o PROPONENTE, obrigatoriamente, exibir em todos os produtos artístico-culturais e peças de divulgação das iniciativas apoiadas com os recursos da LEI PAULO GUSTAVO, as marcas do Governo Federal e brasão oficial do Município de Itaquaquecetuba, de acordo com os padrões de identidade visual fornecido e suas orientações.
- 16.6 O PROPONENTE deverá apresentar ao término do projeto prestação de contas que inclui: Relatórios de ações realizadas, notas ou recibos de pagamento que comprovem o uso do valor contemplado, fotos e vídeos que mostrem o processo de trabalho realizado.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O repasse do recurso fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira oriunda da LEI PAULO GUSTAVO.
- 17.2 O ônus decorrente da participação neste Edital, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do PROPONENTE.
- 17.3 As legislações, informações e resultados atrelados a este Edital estarão disponíveis na página.
- 17.4 A inscrição no presente Edital de premiação implica na total aceitação das normas nele contidas e ciência das legislações nele citadas, sobre as quais o PROPONENTE não poderá alegar desconhecimento.
- 17.5 Qualquer alteração no andamento da proposta selecionada deverá ser autorizada previamente pela Secretaria de Cultura que terá 15 (quinze) dias para análise e manifestação.
- 17.6 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser complementado com recursos por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
- 17.7 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do projeto cultural fomentado pela Lei Paulo Gustavo poderão ser de

titularidade do proponente ou doado a instituição, desde a data de sua aquisição, ficando a cargo do proponente a decisão sobre o destino dos bens permanentes, informado no ato da assinatura do termo de execução do projeto.

- 17.8** A qualquer tempo, este Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito a indenização de qualquer natureza.
- 17.9** Para mais informações referentes à LEI PAULO GUSTAVO, a Secretária Municipal de Cultura de Itaquaquecetuba atenderá presencialmente.
- 17.10** Os casos omissos ou não previstos neste edital serão analisados e decididos pela Secretária de Cultura.

MARIA ANA ROSA  
**Secretária Municipal de Cultura**